

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Número Único: 1000708-94.2016.8.11.0000

Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

Assunto: [Liminar]

Relator: Des(a). MARCIO VIDAL

Parte(s):

[ANA PAULA VELOSO - CPF: 042.934.151-22 (ADVOGADO), EDVALDO ALVES DE SOUZA - CPF: 612.687.632-68 (AGRAVANTE), Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso (AGRAVADO)]

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: **POR UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

E M E N T A

TRIBUTÁRIO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS DE TERCEIRO – EXECUÇÃO FISCAL – PENHORA DE BENS DOS SÓCIOS ADMITIDA SOMENTE QUANDO NÃO ENCONTRADOS BENS EM NOME DA PESSOA JURÍDICA EXECUTADA – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – NECESSIDADE – POUPANÇA – IMPENHORABILIDADE ATÉ 40 SALÁRIOS MÍNIMOS – RECURSO PROVIDO.

Somente quando não se encontra bens em nome da pessoa jurídica responsável pelo débito fiscal é que se admite a penhora dos bens dos sócios, através da desconsideração da personalidade da pessoa jurídica.

A quantia depositada em caderneta de poupança é absolutamente impenhorável, até o limite de quarenta (40) salários mínimos, nos termos do art. 833, X do CPC/15.

Data da sessão: Cuiabá-MT, 06/03/2017

Imprimir